



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.429, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 2.º, os incisos III e IV do artigo 3.º e o artigo 6.º e acresce os incisos VI e VII ao artigo 3.º da Lei n.º 4.138 de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º, os incisos III e IV do artigo 3.º e o artigo 6.º e acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 3.º da Lei n.º 4.138 de 15 de maio de 2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, sementes, adubo químico e inoculante, com o objetivo de implantar até 200 ha (duzentos hectares) de pastagens de inverno e verão, aos agricultores que aderirem ao Programa.

Art. 3.º

I -

II -

III - se comprometerem a disponibilizar área, mão-de-obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários para o plantio, seguindo projeto com as orientações técnicas, elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada;

IV – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios;

V -

VI – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

VII – para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração